



26072888

08020.010983/2023-61



Ministério da Justiça e Segurança Pública

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA № 11/2023 /MJSP-ESTADO DO RIO I JANEIRO

Processo Nº 08020.010983/2023-61

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a União, por meio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e o Estado do Rio de Janeiro, com objetivo de estabelecer regime de cooperação mútua, para a criação do Comitê de Inteligência Financeira Recuperação de Ativos (CIFRA) para o desenvolvimento de acões de interesse comum com vistas fortalecer a enfrentamento crime ao organizado no Estado do Rio de Janeiro.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede no Palácio da Justiça, 4º andar, Sala 438, Brasília/DF, CEP 70064-900, CNPJ nº 00.394.494/0001-36, neste ato representada pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, o Senhor FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA,

nomeado pelo Decreto de 1º de janeiro de 2023, domiciliado em Brasília/DF, e o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 42.498.600/0001-71, neste ato representado pelo GOVERNADOR, o Senhor CLAUDIO BONFIM DE CASTRO E SILVA, domiciliado no Palácio Guanabara, Rua Pinheiro Machado, s/n Laranjeiras, CEP 22231-901, Rio de Janeiro, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, tendo em vista o que consta no Processo nº 08020.010983/2023-61, sujeitando-se às disposições, no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a cooperação técnica entre os partícipes, por meio de ações de interesse comum relacionadas às competências dos partícipes e nos termos das legislações vigentes, conforme descrição detalhada no Plano de Trabalho (Anexo) e notadamente com os seguintes objetivos:

- I criar o Comitê de Inteligência Financeira e Recuperação de Ativos (CIFRA);
- II intensificar, em caráter especial, o enfrentamento às organizações e associações criminosas, nas suas manifestações de grave ameaça à ordem pública e à segurança pública nacional;
- III promover o assessoramento técnico de inteligência financeira para crimes de lavagem de dinheiro e recuperação de ativos em cooperação com as demais unidades de inteligência financeira do País;
- IV viabilizar desenvolvimento, compartilhamento e intercâmbio de informações;
- V executar ações de alienação e gestão para alienação de ativos apreendidos em investigações criminais, com perdimento ou sujeitos a perdimento em favor da União ou do Estado do Rio de Janeiro;
- VI viabilizar o intercâmbio de conhecimentos, experiências e informações, visando a descapitalização das organizações criminosas; e
- VII viabilizar a alocação de recursos humanos e materiais.

Subcláusula única. A descrição detalhada do objeto mencionado no *caput* desta Cláusula e das atividades correspondentes a serem executadas

encontram-se no Plano de Trabalho, anexo, que integra o presente Acordo para todos os fins, inclusive do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Para a consecução do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes, tais como:

- I elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo:
- II executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- III designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação do CIFRA, dentre outras funções estipuladas no Plano de Trabalho;
- IV responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- V analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- VI cumprir as atribuições próprias conforme definidas no instrumento;
- VII realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- VIII disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio, assegurando que todos os profissionais designados para atuar nas atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, o conheçam explicitamente e aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos seus respectivos aditamentos;
- IX permitir o livre acesso a agentes da administração pública

(controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;

X - fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

XI - manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

XII - obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e

XIII - realizar reuniões de trabalho, encontros e videoconferências nas matérias relacionadas ao presente Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

Subcláusula segunda. Caberá às instituições partícipes estimular e implementar ações conjuntas, somando e convergindo esforços, mobilizando suas unidades, agentes, serviços e recursos logísticos, com vistas à consecução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, respeitadas as disponibilidades de cada partícipe, as atribuições e limites legais e constitucionais.

Subcláusula terceira. Assegurar que o convite e atuação de outras entidades em parceria com os partícipes, para a consecução dos fins do presente Acordo de Cooperação Técnica, somente se dará mediante concordância prévia de ambos os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA SEGURANÇA PÚBLICA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

I - disponibilizar e mobilizar profissionais aptos a atuarem nas atividades descritas no âmbito deste Acordo como representantes do MJSP;

- II executar ações de alienação e gestão para alienação de apreendidos em investigações criminais, perdimento ou sujeitos a perdimento em favor da União;
- III empreender diligências apropriadas, de acordo com as disposições legais e normativas vigentes, visando analisar a viabilidade da obtenção de delegação de competência do estado do Rio de Janeiro para execução de atos de alienação e gestão para alienação de ativos apreendidos em investigações criminais, com perdimento ou sujeitos a perdimento em favor do Estado do Rio de Janeiro;
- IV apoiar o Estado do Rio de Janeiro na definição das ações de recuperação de ativos apreendidos e sujeitos a perdimento em favor da União ou do Estado:
- V analisar a viabilidade de disponibilizar materiais técnicos sobre recuperação de ativos para distribuição ou difusão pelo Estado do Rio de Janeiro;
- VI fornecer dados da gestão de ativos realizada pela estrutura de gestão de ativos oferecida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública; e
- VII observar as prescrições previstas no Plano de Trabalho assegurando a sua plena eficiência e eficácia.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Estado do Rio de Janeiro:

- I disponibilizar profissionais aptos a atuarem nas atividades descritas no âmbito deste Acordo como representantes do Estado do Rio de Janeiro:
- II desenvolver conjuntamente atividades de intercâmbio de boas práticas sobre recuperação de ativos;
- III disponibilizar dados sobre ativos apreendidos no bojo de processos criminais;
- IV utilizar-se da estrutura de alienação de ativos oferecida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- V empreender diligências apropriadas, de acordo com as disposições legais e normativas vigentes, visando analisar a viabilidade de delegação de competência para o Ministério

da Justiça e Segurança Pública para execução de atos de alienação e gestão para alienação de ativos apreendidos em investigações criminais, com perdimento ou sujeitos a perdimento em favor do Estado do Rio de Janeiro; e

VI - observar as prescrições previstas no Plano de Trabalho assegurando a sua plena eficiência e eficácia.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇA TÉCNICA

No prazo de 10 (dez) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até trinta dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO

Os servidores participantes das atividades previstas neste instrumento de cooperação se obrigam a manter sigilo das ações executadas em parceria, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete-lhes exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito da execução das ações pertinentes ao presente Acordo.

Os partícipes, em todos os casos, deverão observar a Lei nº 12.527, de 2011, que regula o acesso a informações e, no que couber, a Lei nº 13.709, de 2018, que trata da proteção de dados.

Subcláusula única. Os responsáveis pela indevida divulgação de informações, após formalmente identificados, responderão pelos danos que porventura causarem, sem prejuízo das sanções criminais e administrativas aplicáveis à espécie. Para tanto, os servidores designados firmarão termo de

confidencialidade, em respeito ao dever de sigilo, consoante estabelecido neste instrumento de cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos orçamentários e/ou financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula única. Os serviços decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão em cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

Não se estabelecerá, por conta do presente Acordo, nenhum vínculo de natureza trabalhista, funcional ou securitária entre os partícipes ou com seus servidores.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

Este Acordo terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

III - por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

IV - por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

- I quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- II na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, no que concerne ao presente Acordo de Cooperação Técnica, que contrarie o disposto nos estatutos, regimentos e demais atos normativos dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, e art. 54 § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO

Qualquer solicitação de divulgação na mídia deverá ser autorizada pelas partes quanto ao conteúdo a ser veiculado e à correta utilização da marca dos partícipes, previamente aprovada pelos integrantes do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação, o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, na data da assinatura.

FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA

Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

CLAUDIO BONFIM DE CASTRO E SILVA

Governador do Estado do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Dino**, **Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 08/11/2023, às 17:01, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Bomfim de Castro e Silva**, **Usuário Externo**, em 17/11/2023, às 17:29, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador código CRC

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

ANEXO

PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho referente ao Acordo de Cooperação Técnica nº 11/2023, firmado entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Estado do Rio de Janeiro.

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - MJSP.

CNPJ: 00.394.494/0001-36

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Palácio da Justiça, Bloco T, Brasília – DF

CEP: 70064-900

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA

Cargo/função: Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

PARTÍCIPE 2: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CNPJ: 42.498.600/0001-71

Endereço: Palácio Guanabara, Rua Pinheiro Machado, s/n Laranjeiras

CEP: 22.231-901

Esfera Administrativa: Estadual

Nome do responsável: CLAUDIO BONFIM DE CASTRO E SILVA

Cargo/função: Governador

2. **IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

- 2.1. O presente Plano de Trabalho tem por finalidade detalhar o gerenciamento e a execução de Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Estado do Rio de Janeiro por meio de ações de interesse comum relacionadas às competências dos partícipes e nos termos das legislações vigentes, voltadas aos seguintes objetivos:
 - I criar o Comitê de Inteligência Financeira e Recuperação de Ativos (CIFRA);
 - II intensificar, em caráter especial, o enfrentamento às organizações e associações criminosas, nas suas manifestações de grave ameaça à ordem e à segurança pública nacional;
 - III promover o assessoramento técnico de inteligência financeira para crimes de lavagem de dinheiro e recuperação de ativos;

V - executar ações de alienação e gestão para alienação de ativos apreendidos em investigações criminais, com perdimento ou sujeitos a perdimento e em favor da União ou do Estado do Rio de Janeiro;

VI - viabilizar o intercâmbio de conhecimentos, experiências e informações, visando a descapitalização das organizações criminosas; e

VII - viabilizar a alocação de recursos humanos e materiais.

DIAGNÓSTICO

- 3.1. A criminalidade por suas formas e meios, seja nas dimensões nacional ou internacional, pode obstar o progresso político, econômico, social e cultural dos povos, ameaçar os direitos humanos e as liberdades fundamentais, além de comprometer a paz, a estabilidade e a segurança do Estado.
- 3.2. O atual cenário de ameaças vivenciado pela segurança pública em todo o Brasil, deixa evidenciado que o crime organizado possui características e peculiaridades que desafiam os mecanismos ordinários de repressão.
- 3.3. Com uma estrutura organizacional e divisão de tarefas muito bem definidas, constata-se que organizações criminosas têm demonstrado um amadurecimento gerencial que pode ser comprovado pela constante evolução e modificação das estratégias e táticas por elas utilizadas com o objetivo de conquistar e manter o monopólio do crime, não só dentro do território nacional, mas também em países vizinhos.
- 3.4. Esta nova dinâmica impõe ao Estado o dever de modernizar seus métodos e potencializar suas capacidades reais de trabalho. O País, diante dessa realidade violenta, tem investido em políticas públicas efetivas calcadas no trabalho de inteligência, mediação de conflitos e, sobretudo, na prevenção social ao crime organizado que, no estado do Rio de Janeiro, contam com algumas facções que surgiram e evoluíram a partir dos anos 80 e, neste contexto, salienta-se o surgimento mais recente das milícia que surgiram e estão evoluindo conforme a seguir:
 - a) Origem e Evolução das Milícias: Desde a sua origem, as milícias emergiram como grupos armados que buscavam oferecer uma espécie de "proteção" às comunidades. Muitas

vezes atuavam à margem da lei e eram frequentemente compostos por ex-policiais ou indivíduos com treinamento militar. Esses grupos, originalmente vistos por alguns como uma resposta à falta de segurança nas áreas mais desfavorecidas, logo mostraram uma face mais sombria.

- b) Advento das Narcomilícias: Com o passar dos anos, houve uma transformação e ampliação do escopo de ação desses grupos. O fenômeno das narcomilícias surgiu como uma evolução (ou degeneração) das milícias tradicionais, transformando-as em entidades criminosas mais complexas e multifacetadas. Estas entidades fundiram práticas das milícias tradicionais com aquelas associadas ao narcotráfico.
- c) Diversificação de Atividades Ilícitas: As narcomilícias diversificaram suas atividades ilícitas para além do narcotráfico. Elas passaram a se envolver em uma gama de atividades criminosas, desde a distribuição ilegal de gás, passando pela extorsão, até a provisão de serviços de internet de maneira clandestina.
- d) Expansão Territorial e Domínio: Especialmente preocupante no estado do Rio de Janeiro, esses grupos expandiram seu domínio territorial. As comunidades sob seu controle experimentam uma influência significativa e muitas vezes opressora destes grupos, que agem com impunidade e estabelecem suas próprias "leis" e sistemas de "justiça".
- 3.5. Diante da responsabilidade da União e das Unidades da Federação na temática, propõe-se a formalização de Acordo de Cooperação Técnica com o objetivo de estabelecer regime de cooperação mútua, para a criação do Comitê de Inteligência Financeira e Recuperação de Ativos (CIFRA) para o desenvolvimento de ações de interesse comum com vistas a fortalecer o enfrentamento ao crime organizado e executar ações de gestão de ativos criminais perdidos ou sujeitos a perdimento em favor da União e do estado do Rio de Janeiro, de forma a promover a descapitalização das organizações criminosas atuantes naquele Estado.
- 3.6. O Acordo também visa otimizar e racionalizar os meios e maximizar as capacidades dos partícipes, com vistas ao cumprimento dos seus misteres institucionais.

4. ABRANGÊNCIA

4.1. Escopo de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada,

consoante à Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS).

4.2. Nesse sentido, o combate às narcomilícias demanda uma abordagem multifacetada, considerando a amplitude das atividades desses grupos. O Acordo de Cooperação Técnica emerge como um instrumento de suma importância, unindo esforços, recursos e competências de diversas instituições para formular e implementar ações estratégicas e integradas. Ao formalizar tais acordos, as instituições envolvidas podem compartilhar informações, métodos e técnicas de forma mais fluida, permitindo uma atuação mais proativa e coordenada contra esses grupos criminosos.

5. **JUSTIFICATIVA**

- 5.1. O Acordo de Cooperação Técnica e este Plano de Trabalho estão alicerçados nas seguintes premissas:
- 5.2. As diretrizes do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que coordena o Sistema Único de Segurança Pública (Susp), instituído pela Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018.
- 5.3. Com efeito, o Decreto nº 9.489, de 30 de agosto de 2018, que regulamenta o Susp, em seu art. 3º, define algumas ações que indicam a compatibilidade da cooperação ora sob análise, especialmente por envolver aspectos de interesse da atividade de Inteligência de Segurança Pública. *In verbis*:

[...]

- Art. 3º O Ministério da Justiça e Segurança Pública, responsável pela gestão, pela coordenação e pelo acompanhamento do Susp, orientará e acompanhará as atividades dos órgãos integrados ao Sistema, além de promover as seguintes ações:
- I apoiar os programas de aparelhamento e modernização dos órgãos de segurança pública e defesa social do País;
- II implementar, manter e expandir, observadas as restrições previstas em lei quanto ao sigilo, o Sistema Nacional de Informações e de Gestão de Segurança Pública e Defesa Social;
- III efetivar o intercâmbio de experiências técnicas e operacionais entre os órgãos policiais federais, estaduais, distrital e as guardas municipais;
- IV valorizar a autonomia técnica, científica e funcional dos institutos oficiais de criminalística, medicina legal e identificação, de modo a lhes garantir condições plenas para o exercício de suas competências;

V - promover a qualificação profissional dos integrantes da segurança pública e defesa social, especialmente nos âmbitos operacional, ético e técnico-científico;

VI - elaborar estudos e pesquisas nacionais e consolidar dados e informações estatísticas sobre criminalidade e vitimização;

VII - coordenar as atividades de inteligência de segurança pública e defesa social integradas ao Sistema Brasileiro de Inteligência; e

VIII - desenvolver a doutrina de inteligência policial. (sem destaques no original).

5.4. Além disso, cabe ressaltar alguns aspectos relacionados à Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), conforme a Lei nº 13.675, de 2018, especialmente quanto às suas diretrizes e objetivos, todos alinhados à proposta de cooperação sob análise. Confira-se:

Art. 5º São diretrizes da PNSPDS:

...

II - planejamento estratégico e sistêmico;

. . . .

IV - atuação integrada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em ações de segurança pública e políticas transversais para a preservação da vida, do meio ambiente e da dignidade da pessoa humana;

V - coordenação, cooperação e colaboração dos órgãos e instituições de segurança pública nas fases de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações, respeitando-se as respectivas atribuições legais e promovendo-se a racionalização de meios com base nas melhores práticas;

. . .

VII - fortalecimento das instituições de segurança pública por meio de investimentos e do desenvolvimento de projetos estruturantes e de inovação tecnológica;

VIII - sistematização e compartilhamento das informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas, em âmbito nacional;

. . .

XI - padronização de estruturas, de capacitação, de tecnologia e de equipamentos de interesse da segurança pública;

XXIII - uso de sistema integrado de informações e dados eletrônicos;

. . .

Seção IV

Dos Objetivos

Art. 6º São objetivos da PNSPDS:

- I fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes;
- II apoiar as ações de manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, do meio ambiente e de bens e direitos;
- III incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública;

.....

- VII promover a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública;
- VIII incentivar e ampliar as ações de prevenção, controle e fiscalização para a repressão aos crimes transfronteiriços;
- IX estimular o intercâmbio de informações de inteligência de segurança pública com instituições estrangeiras congêneres;
- X integrar e compartilhar as informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas;

. . . .

- XVII fomentar ações permanentes para o combate ao crime organizado e à corrupção;
- XVIII estabelecer mecanismos de monitoramento e de avaliação das ações implementadas;

. . . .

- 5.5. Diante da evolução e complexidade das narcomilícias, torna-se evidente que abordagens isoladas e desconexas são insuficientes para combater efetivamente esses grupos. Eles operam em múltiplas frentes, desde o narcotráfico até a exploração de serviços básicos como gás e telecomunicações. Para enfrentar uma entidade tão diversificada, é imperativo que as instituições de combate ao crime se alinhem e trabalhem de forma coordenada.
- 5.6. O combate às narcomilícias e ao crime organizado não é apenas uma questão de segurança, mas também um dever de diligência estatal no que tange à proteção dos direitos humanos. O Comitê de Direitos Humanos da ONU reforça essa perspectiva, impondo que o Estado deve proteger o direito à vida de todos os cidadãos. Esta proteção é especialmente relevante para os moradores de comunidades carentes no cenário específico de guerra de facções no Rio de Janeiro.
- 5.7. O Estado tem uma obrigação dupla: primeiro, de natureza

omissiva/negativa, deve se abster de práticas que incitem a letalidade violenta por seus agentes. Por outro lado, em uma vertente comissiva/ativa, tem a responsabilidade de intervir nas mortes que são potencialmente conhecidas e detectadas por seus órgãos de inteligência, não podendo se eximir do dever legal de intervenção.

- 5.8. Portanto, o combate às narcomilícias e às práticas relacionadas à lavagem de dinheiro e recuperação de ativos não é apenas uma estratégia de segurança, mas também uma exigência para a proteção e promoção dos direitos humanos no Brasil. Esta abordagem multidimensional ressalta a necessidade de uma resposta robusta, coordenada e alinhada com os prinápios internacionais de direitos humanos. Assim, a política para contenção do tráfico de drogas ilícitas deve se basear também e principalmente na estimativa econômica, alcance e concatenação das organizações criminosas em um território, assim como sua estrutura e métodos organizacionais, visando sua descapitalização. Com isso, almeja-se o fortalecimento do Estado, notadamente nas comunidades menos favorecidas.
- 5.9. O foco não é apenas combater, mas combater de forma inteligente. Em resposta à crescente complexidade do crime organizado, a abordagem deve ser reorientada visando soluções mais eficazes.
- 5.10. A luta contra o crime organizado precisa evoluir para abordagens mais refinadas e estratégicas, em consonância com os padrões internacionais de direitos humanos. Em vez de apenas combater, é crucial implementar uma estratégia inteligente e eficaz que vá além da repressão, buscando desmantelar as estruturas e redes de narcomilícias de maneira holística e sustentável.
- 5.11. As leis existentes, como a Lei nº 9.613/1998, que trata da lavagem de dinheiro, e o Pacote Anti-Crime, que introduziu ferramentas adicionais para o combate ao crime organizado, oferecem um quadro jurídico robusto para tais ações. No entanto, a implementação eficaz dessas leis requer uma cooperação interinstitucional.
- 5.12. Nessa mesma esteira, importante mencionar que a Senad tornou-se a estrutura formal do Ministério da Justiça e Segurança Pública para a gestão e alienação de ativos perdidos em favor da União em processos criminais, desde 2019, destacando-se o advento de novas legislações com o tema, como os Decretos nº 9.662/2019, nº 10.073/19, nº 10.785/21 e o atual Decreto nº 11.348, de 2023, todos estruturais, ampliando a atuação da Senad nessa temática. Além disso, os novos dispositivos trazidos pelas alterações legislativas do ano de 2019 demonstram a necessidade de articulação entre os diversos órgãos que atuam na desarticulação do crime organizado e a SENAD, no que se refere à recuperação de ativos sujeitos a perdimento em favor da

União e, com o presente Acordo de Cooperação Técnica, do estado do Rio de Janeiro.

- 5.13. No mesmo sentido, visando a padronização e a integração de ações e com a finalidade de evitar a deterioração e a consequente perda de valor econômico, o Conselho Nacional de Justiça expediu a Resolução nº 356/2020, que recomenda aos juízes criminais a alienação antecipada de bens apreendidos. A deliberação do Conselho prevê a possibilidade dos magistrados solicitarem apoio da estrutura do Ministério da Justiça e Segurança Pública que conta com leiloeiros contratados aptos a leiloar todos os tipos de ativos, incluindo bens imóveis, ativos biológicos e fundos de comércio, após gestão empresarial executada por profissionais indicados pelo Conselho Federal de Administração ao Poder Judiciário, por intermédio de acordo firmado pelo MJSP.
- 5.14. A experiência internacional tem mostrado que forças-tarefa, compostas por diversas agências e órgãos governamentais, podem atingir resultados significativos no combate ao crime organizado. Tal abordagem possibilita uma resposta abrangente a todos os aspectos das operações das narcomilícias.
- 5.15. Além disso, cada entidade traz uma expertise específica, podendo haver colaboradores eventuais como por exemplo os órgãos/entidades de distribuição de gás, de telecomunicações etc. A fim de colaborar na repressão da distribuição ilegal desses serviços. A combinação dessas expertises, sob um Acordo de Cooperação Técnica, amplifica a eficácia das ações.
- 5.16. Dessa forma, com a combinação de especialistas e recursos de ambas as esferas governamentais, o acordo visa não apenas combater as atividades diretas dessas milícias, mas também desmantelar suas redes de lavagem de dinheiro, por intermédio da integração de inteligência financeira, da desarticulação e descapitalização financeira das organizações criminosas, proporcionada pela interação atores/órgãos institucionais do MJSP e Estado do Rio de Janeiro afetos ao tema, com a participação ativa destes, bem como, pela interação com outros atores relacionados à demanda.
- 5.17. A iniciativa busca identificar, rastrear e interromper os fluxos financeiros ilícitos. Além disso, com o auxílio do novo marco legal trazido pelo pacote anti-crime, a cooperação se concentra na recuperação de ativos, assegurando que os produtos do crime sejam identificados e confiscados, minando assim o poder econômico das narcomilícias.
- 5.18. A adoção de estratégias de combate à lavagem de dinheiro e de recuperação de ativos tem o potencial de desestabilizar o alicerce financeiro das narcomilícias. Ao comprometer seus recursos, o Estado não só reivindica

valores ilicitamente adquiridos, mas também lança um golpe direto no coração operacional destas organizações.

5.19. Em suma, considerando a complexa teia de operações das narcomilícias, uma resposta integrada e coordenada é não apenas desejável, mas essencial. Acordos de Cooperação Técnica oferecem a estrutura e o mecanismo para que essa colaboração ocorra de forma eficaz, maximizando o impacto das ações e minando a capacidade operacional desses grupos criminosos.

6. **OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS**

- 6.1. **Objetivo Geral:** Implantar o Comitê de Inteligência Financeira e Recuperação de Ativos, a fim de realizar o planejamento, coordenação e execução de ações voltadas ao enfrentamento à lavagem de dinheiro e a descapitalização de organizações criminosas, diante da necessidade de enfraquecimento destas a partir do combate direto ao núcleo financeiro, respeitadas as respectivas atribuições e prerrogativas legais de cada partícipe.
- 6.2. **Objetivos Espeáficos:** Respeitado o objeto definido no item "2" supra (Identificação do Objeto), para os fins estabelecidos no Acordo de Cooperação em referência, a atuação de cada órgão engloba as seguintes ações:
 - promover a integração interinstitucional, tendo como estratégia primordial potencializar a atuação contra as organizações criminosas, sobretudo as narcomilícias, e suas redes financeiras complexas através da colaboração entre várias entidades, incluindo Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Penal, Corpo de Bombeiros, Secretaria de Estado de Fazenda, Secretaria Nacional de Segurança Pública, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Secretaria Nacional de Políticas Penais, Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas e Gestão de Ativos, Secretaria Nacional de Justiça, bem como, pela interação com outros atores relacionados à demanda, como por exemplo: Banco Central, Receita Federal, Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), Ministério Público, Agência Brasileira de Inteligência, agências reguladoras, como Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), e outros.
 - II reunir especialistas de diferentes setores e instituições em uma estrutura física compartilhada, agindo de forma perene,

objetivando a maximização dos resultados através da utilização conjunta de suas expertises no combate a práticas ilícitas, por meio da criação do Comitê de Inteligência Financeira e Recuperação de Ativo;

- III pressionar simultânea e coordenadamente por meio de abordagem institucionalmente integrada, permitindo combates simultâneos em múltiplas frentes às organizações criminosas atuantes no Rio de Janeiro, aumentando a pressão sobre as narcomilícias e desestabilizando suas operações e sua capacidade de adaptação;
- IV impulsionar ações especializadas, onda cada instituição e órgão irá contribuir com sua especialidade, garantindo uma abordagem célere, assertiva e com efetividade;
- V produzir conhecimento qualificado, emitindo alertas antecipados sobre fatos ou situações capazes de causar instabilidade à segurança pública;
- VI convergir esforços com o fim de aprimorar as ações relacionadas à atuação dos partícipes com o objetivo de desarticular as organizações criminosas a partir do combate direto ao núcleo financeiro destas, por meio do enfrentamento à lavagem de dinheiro;
- VII alienar e promover atos de gestão para alienação de ativos apreendidos em investigações criminais, com perdimento ou sujeitos a perdimento em favor da União ou do Estado do Rio de Janeiro;
- VIII promover o intercâmbio de conhecimentos, experiências e informações, visando a descapitalização das organizações criminosas;
- IX fomentar o cumprimento da Resolução CNJ nº 356/2020, que dispõe sobre a alienação antecipada de bens apreendidos em procedimentos criminais e utilizar a estrutura da Senad na alienação desses bens;
- X adotar metodologias de trabalho capazes de garantir o intercambio de informações pertinentes ao objeto deste ACT;
- XI intercambiar informações, conhecimentos, dados e documentos inerentes à consecução da finalidade deste Instrumento, ressalvadas as informações com sigilo imposto por lei e, também, aquelas consideradas pelos partícipes de caráter confidencial:

XII - atuar em parceria no planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação do desenvolvimento e resultado do objeto do Acordo de Cooperação em referência; e

XIII - prover o apoio técnico, disponibilização de recursos humanos e logístico necessários ao desenvolvimento e à execução das atividades estabelecidas para cada ação, com pessoal especializado e equipamentos necessários.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

- 7.1. Tendo em vista o objeto do Termo de Cooperação Técnica que valida este Plano de Trabalho, a operacionalização das ações previstas será conduzida de forma colaborativa entre os partícipes, conforme segue:
 - I convergir esforços para intensificar, em caráter especial, o enfrentamento às organizações e associações criminosas, nas suas manifestações de grave ameaça à ordem e à segurança pública nacional;
 - II promover o assessoramento técnico de inteligência financeira para crimes de lavagem de dinheiro e recuperação de ativos;
 - III atuar em parceria, desenvolvendo e atualizando planejamentos relacionados ao funcionamento do Comitê de Inteligência Financeira e Recuperação de Ativo;
 - IV disponibilizar e compartilhar acessos a sistemas, ferramentas, bases de dados e recursos tecnológicos e de inteligência para auxiliarem nas atividades previstas no âmbito deste Acordo; e
 - V fomentar a integração dos órgãos/atores institucionais afetos à temática objeto deste Acordo.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO D COOPERAÇÃO TÉCNICA

8.1. Ficam a Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública e a Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro incumbidas pelo gerenciamento e execução deste Plano de Trabalho, anexo ao Acordo de Cooperação Técnica, por meio dos respectivos Secretários e servidores responsáveis a seguir indicados:

- I MJSP: FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR; e
- II Estado do Rio de Janeiro: MARCUS VINÍCIUS AMIM FERNANDES.
- 8.2. A coordenação-geral do CIFRA caberá, no âmbito do MJSP, à Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) e no âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro, à Secretaria de Estado de Polícia Civil.
- 8.3. A coordenação operacional, por parte do MJSP, será executada por meio da Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência da Senasp. Quanto ao Estado do Rio de Janeiro, a coordenação operacional será realizada pela Secretaria de Estado de Polícia Civil.

RESULTADOS ESPERADOS

- 9.1. Com a celebração do Acordo de Cooperação Técnica, espera-se:
 - I assessoramento às operações de prevenção e repressão qualificada às organizações criminosas atuantes no Rio de Janeiro;
 - II assessoramento aos órgãos de Segurança Pública, a fim de subsidiar a formulação de políticas de segurança e o processo decisório em diferentes níveis e setores dos estados:
 - III identificação de oportunidades de ações e desencadeamento de operações de prevenção e repressão qualificada por meio da identificação de padrões e da atuação das organizações criminosas em âmbito regional e nacional;
 - IV compartilhamento efetivo, sistemático e oportuno de informações entre os partícipes com a finalidade de se antecipar às ações que causem instabilidade à segurança pública e à ordem pública;
 - V aprimoramento e padronização da produção e do fluxo de conhecimentos produzidos acerca das organizações criminosas atuantes no Rio de Janeiro;
 - VI garantir o cumprimento das competências institucionais dos partícipes;.
 - VII a preservação da ordem pública;
 - VIII a incolumidade das pessoas e do patrimônio público;
 - IX combate ao crime organizado;

- X redução dos índices de criminalidade;
- XI enfraquecimento das organizações criminosas a partir do combate direto aos núcleos financeiros destas; e
- XII integração e cooperação dos órgãos de segurança pública para o aperfeiçoamento das ações de segurança pública.
- 9.2. Os partícipes deverão aferir os benefícios e o alcance do interesse público obtidos em decorrência deste Acordo, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à cooperação, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, com periodicidade anual e após o encerramento do Acordo, no prazo de até sessenta dias.
- 9.3. O Acordo também visa otimizar e racionalizar os meios e maximizar as capacidades dos partícipes, com vistas ao cumprimento dos seus misteres institucionais.

10. PLANO DE AÇÃO

EIXO		AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO
1	FUNCIONAMENTO	Disponibilizar e manter o local para o funcionamento do CIFRA	Estado do Rio de Janeiro	novembro/2023 a novembro/2024
2	IMPLEMENTAÇÃO	Recrutar, mobilizar e disponibilizar profissionais aptos para atuarem no CIFRA e nas atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica.	Ministério da Justiça e Segurança Pública e Estado do Rio de Janeiro	novembro/2023 a novembro/2024
3	FUNCIONAMENTO	Estruturar o espaço físico utilizado para o funcionamento do CIFRA, com recursos materiais e lógicos.	Estado do Rio de Janeiro	novembro/2023 a novembro/2024
4	INTEGRAÇÃO	Prover apoio metodológico às atividades desenvolvidas no escopo deste Acordo.	Ministério da Justiça e Segurança Pública	novembro/2023 a novembro/2024
		Analisar a viabilidade de delegação de competência para o Ministério da Justiça e Segurança Pública para execução de atos de	Estado do Rio	novembro/2023

5	FUNCIONAMENTO	alienação e de gestão para alienação de ativos	de Janeiro	a janeiro/2024
		apreendidos em investigações		
		criminais, com perdimento ou		
		sujeitos a perdimento em favor		
		do Estado do Rio de Janeiro;		
		Compartilhar e solicitar apoio		
		da estrutura de gestão e		
		alienação de ativos do		
		Ministério da Justiça e		
		Segurança Pública para analisar		
	EXECUÇÃO E	a viabilidade de alienação e	Estado do Rio	novembro/2023
6	INTEGRAÇÃO	gestão para alienação de	de Janeiro	a
		ativos apreendidos em		novembro/2024
		investigações		
		criminais, perdidos ou sujeitos		
		a perdimento em favor da		
		União ou do estado do Rio de Janeiro		
		2000 WWW 2000 WW 2000 WW		
		Disponibilizar e compartilhar, conforme disponibilidade, da		
		estrutura de gestão e alienação		
		de ativos a cargo do Ministério		
		da Justiça e Segurança		
		Pública para analisar a	Ministério da	g / 2000
	EXECUÇÃO E	viabilidade de alienação e	Justiça e	novembro/2023
7	INTEGRAÇÃO	gestão para alienação de	Segurança	a
	Street and the state of the sta	ativos apreendidos em	Pública	novembro/2024
		investigações		
		criminais, perdidos ou sujeitos		
		a perdimento em favor da		
		União ou do estado do Rio de		
		Janeiro		
		Disponibilizar e compartilhar,	Ministério da	
		conforme disponibilidade,	Justiça e	novembro/2023
8	INTEGRAÇÃO	ferramentas e recursos	Segurança	a
		tecnológicos para auxiliar nas	Pública	novembro/2024
		atividades do CIFRA e outras	e Estado do	
		consoante ao presente Acordo.	Rio de Janeiro	navenskii /2022
9	FUNCIONANAENTO	Dotar e custear materiais,	Estado do Rio	novembro/2023
9	FUNCIONAMENTO	serviços e insumos necessários ao funcionamento do CIFRA.	de Janeiro	d novembre /2024
				novembro/2024
		Disponibilizar e compartilhar acessos a sistemas e banco de	Ministério da	
		dados utilizados pelos	Justiça e	novembro/2023
10	INTEGRAÇÃO	nartícines aos profissionais	Segurança	a 110 verilbi 0/2023

10	IIVI LONAÇÃO	integrantes dos profissionais integrantes do CIFRA e das demais atividades previstas neste Acordo.	Pública e Estado do Rio de Janeiro	novembro/2024
11	IMPLEMENTAÇÃO	Realizar reuniões de trabalho, encontros, palestras, videoconferências nas matérias relacionadas ao presente Acordo de Cooperação Técnica.	Ministério da Justiça e Segurança Pública	novembro/2023 a novembro/2024
12	EXECUÇÃO E INTEGRAÇÃO	Receber, processar, analisar e confeccionar os respectivos documentos necessários à difusão dos conhecimentos a serem produzidos.	Ministério da Justiça e Segurança Pública e Estado do Rio de Janeiro	novembro/2023 a novembro/2024
13	INTEGRAÇÃO	Desenvolver, em conjunto, planejamentos relacionados ao funcionamento e às ações futuras da estrutura do CIFRA.	Ministério da Justiça e Segurança Pública e Estado do Rio de Janeiro	novembro/2023 a novembro/2024
14	FUNCIONAMENTO	Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio.	Ministério da Justiça e Segurança Pública e Estado do Rio de Janeiro	novembro/2023 a novembro/2024

Referência: Processo nº 08020.010983/2023-61 SEI nº 26072888